



EDITAL PROAE Nº 04/2022

AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS ESTUDANTES-CANDIDATOS E CONCESSÃO DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEAA, assessora ao Conselho Universitário, considerando suas atribuições legais, em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, torna pública a abertura do EDITAL PROAE Nº 04/2022 e convida os estudantes a participarem do processo de avaliação socioeconômica dos estudantes-candidatos e concessão de auxílio da assistência estudantil, conforme aprovado na 13ª Reunião Extraordinária da CEAA, em 24 de maio de 2022, sob a gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROAE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente edital de avaliação socioeconômica tem a finalidade de:

1.1.1. Identificar o perfil de vulnerabilidade socioeconômica de estudantes-candidatos à concessão de auxílios da Assistência Estudantil, regularmente matriculados e frequentes em curso de graduação da UFOB;

1.1.2. Subsidiar, de forma equitativa, demandas básicas previstas no PNAES.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1. Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculados e frequentes em primeira graduação, nas situações abaixo:

2.1.1. Ingressantes no ano vigente e em anos anteriores, beneficiários ou não de auxílios vinculados ao PNAES;

2.2. A exigência de primeira graduação prevista no item 2.1 não se aplica aos egressos dos Bacharelados Interdisciplinares da UFOB.

3. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. A avaliação documental será realizada pela Comissão Única designada pela Reitoria sob a orientação da Coordenadoria de Políticas de Assistência Estudantil – CPAE - da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - PROAE;

3.1.1. A Comissão Única será composta pelos servidores da assistência estudantil e de outros setores.



3.1.2. Os servidores de outros setores receberão orientação dos profissionais da assistência estudantil.

3.1.3. Em cada *Campus* haverá um servidor como ponto focal para auxiliar a presidência da Comissão no processo de orientação da equipe, divisão das atividades e demais etapas referentes às análises da documentação exigida no presente edital.

3.2. O processo ocorre em **04 (quatro) fases**, de caráter obrigatório, eliminatório e/ou classificatório:

3.2.1. Fase I – Cadastro Único: O preenchimento do Cadastro Único no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA – (tutorial disponível no link: <https://www2.ufob.edu.br/estudante/assistencia-estudantil/editais/category/333-tutoriais>) é pré-requisito para participação do estudante neste edital. O **Cadastro Único** é um instrumento técnico-operativo que será usado no processo de conhecimento, análise e interpretação da situação social e econômica dos estudantes de graduação da UFOB, com a finalidade de gerar ranqueamento utilizando os indicadores do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica do estudante (**Fase de caráter obrigatório**).

3.2.2. Fase II – Inscrição: A inscrição será efetivada após a solicitação da **Bolsa Auxílio Concessão no SIGAA** (tutorial disponível no link: <https://www2.ufob.edu.br/estudante/assistencia-estudantil/editais/category/333-tutoriais>). Na sequência o estudante deverá anexar os documentos descritos nos **Anexos I, II e III**. Após a finalização do prazo de inscrição, será divulgada a relação dos estudantes que completaram a inscrição no processo: preenchimento do cadastro único e solicitação do auxílio estudantil. A classificação (ranqueamento) gerada pelo SIGAA será utilizada pela Comissão Única para conferência e análise da documentação enviada pelo estudante, estando sujeita: a deferimento, a indeferimento ou a mudança da posição de classificação gerada pelo ranqueamento automático no sistema (**Fase de caráter obrigatório**).

3.2.3. Fase III – Análise de renda: A realização do cálculo de renda *per capita* (tutorial disponível no link: <https://www2.ufob.edu.br/estudante/assistencia-estudantil/editais/category/333-tutoriais>) do estudante e de seu grupo familiar, de acordo com o que está previsto no PNAES, será realizada pela comissão designada pela Reitoria, conferindo com o valor apresentado pelo estudante no preenchimento do Cadastro Único no SIGAA. Havendo divergência, prevalecerá o valor apurado junto aos documentos (**Fase de caráter classificatório e eliminatório**);

3.2.4. Fase IV - Análise Documental – A análise documental será realizada pela Comissão Única (**Fase de caráter classificatório e eliminatório**);

3.2.4.1. Serão analisadas as informações socioeconômicas declaradas pelos estudantes-candidatos no Cadastro Único do SIGAA, por meio da documentação anexada no sistema no



ato da inscrição, que possibilitarão a identificação do perfil de vulnerabilidade baseado no Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS;

3.2.4.2. Será emitido parecer técnico da Comissão Única, sobre o resultado da análise documental do estudante-candidato, indicando a faixa de vulnerabilidade e a pontuação do IVS;

3.2.4.3. O estudante que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único, terá sua inscrição indeferida.

3.3. O estudante que não concordar com os resultados publicados, poderá interpor recurso, que será analisado por outro membro da Comissão Única.

3.4. No processo de avaliação documental serão considerados os critérios estabelecidos no **item 4** deste edital, identificados a partir dos dados apresentados pelo estudante-candidato nos seguintes documentos:

- a) Composição familiar (**Anexo III**);
- b) Termo de Responsabilidade e Justificativa da solicitação de auxílios (**Anexo I**);
- c) Cadastro Único do SIGAA;
- d) Documentação descrita no **Anexo II**.

4. DOS CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS

4.1. Os critérios socioeconômicos inicialmente considerados são:

- a) Renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- b) Situação acadêmica do estudante no curso de graduação em que está matriculado e frequente;
- c) Situação de trabalho do núcleo familiar;
- d) Situação de doenças graves e/ou de pessoas com deficiência no núcleo familiar, conforme relação presente no **item 3** do **Anexo II**;
- e) Local e condições de moradia do estudante e de sua família;
- f) Tipo de instituição em que cursou o Ensino Médio;
- g) Ser e/ou ter membro do núcleo familiar como beneficiário de programas de distribuição de renda dos governos Municipal, Estadual e Federal.

5. DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA - IVS



5.1. O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS é uma ferramenta estatística adotada para mensurar de forma objetiva dados estudantis de diferentes naturezas, classificando a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes-candidatos em 05 (cinco) indicadores diferentes.

5.2. O IVS como índice social se baseia em dimensões previamente estabelecidas, de forma que cada uma poderá se articular com uma ou mais variáveis. Para o Edital PROAE nº 04/2022 serão considerados 05 (cinco) indicadores:

I - **IRE:** Indicador de Renda Familiar *Per Capita* do núcleo familiar do Estudante;

II - **ISE:** Indicador de Saúde do Estudante e de seu Núcleo Familiar;

III - **IBE:** Indicador de Bens do Estudante e de seu Núcleo Familiar;

IV - **ICF:** Indicador da Composição Familiar do Estudante;

V - **IEM:** Indicador de Ensino Médio do Estudante.

5.3. No processo de concessão, o IVS, instrumento objetivo, é utilizado na análise dos dados coletados nas etapas do processo, descritas no item 3.2 deste edital.

5.4. O IVS possibilita o estabelecimento de uma classificação em escalas de categorias que indicarão o nível de vulnerabilidade socioeconômica em que o estudante-candidato se encontra no processo do edital.

5.5. A distribuição do valor do auxílio será definido a partir da classificação em categorias.

5.6. As categorias nas quais o estudante-candidato pode ser classificada a partir da identificação de sua situação socioeconômica pelo IVS respeitarão a escala a seguir:

Quadro 1: Escala de Classificação do IVS.

Entre 0 a 2000	Entre 2001 a 4000	Entre 4001 e 5000	Entre 5001 e 6000	Entre 6001 e 8000	Entre 8001 e 10000
Modalidade I	Modalidade II	Modalidade III	Modalidade IV	Modalidade V	Modalidade VI
Vulnerabilidade socioeconômica Baixíssima	Vulnerabilidade socioeconômica Baixa	Vulnerabilidade socioeconômica Mediana	Vulnerabilidade socioeconômica Moderada	Vulnerabilidade socioeconômica Alta	Vulnerabilidade socioeconômica Altíssima

Fonte: IVS 2022.

5.7. O Indicador de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS 2022 – relacionou, dentre os seus indicadores, agravantes e/ou atenuantes sociais que foram considerados relevantes para serem assumidos institucionalmente como critérios complementares na análise documental;

5.7.1. Consideram-se agravantes sociais situações resultantes das expressões sociais decorrentes da violação de direitos, exclusão social, fragilidade de vínculos e preconceitos.



6. DA VALIDADE E RENOVAÇÃO DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

6.1. Este edital terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

6.1.1. Havendo prorrogação do período de validade deste edital, a PROAE emitirá comunicado oficial informando a comunidade acadêmica sobre o novo período.

6.2. Durante o período de validade do edital, o estudante auxiliado pelo PNAES pode ser convocado para fazer uma nova avaliação documental em qualquer período, caso seja identificada essa necessidade durante o trabalho de acompanhamento da equipe de Assistência Estudantil do campus e/ou da Coordenadoria de Políticas da Assistência Estudantil - CPAE.

6.3. A qualquer tempo, após resultado final deste edital, ocorrendo mudança em sua situação socioeconômica, o estudante auxiliado deverá informar à equipe da Assistência Estudantil do campus onde está matriculado e frequente, para a verificação da necessidade de uma nova avaliação, conforme Instrução Normativa a ser publicada pela PROAE.

6.4. A CPAE solicitará à equipe da Assistência Estudantil do *campus* a realização de uma revisão na avaliação socioeconômica, caso haja denúncia ou suspeita de irregularidade na documentação e nas informações prestadas pelo estudante auxiliado.

7. DO PROGRAMA DE AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

7.1. O Programa de Apoio Financeiro ao Estudante – PAFE em consonância com o PNAES tem a finalidade de ampliar as condições de permanência dos estudantes regularmente matriculados e frequentes nos cursos de graduação da UFOP que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

7.2. O PAFE, mediante concessão de pecúnia, auxilia os estudantes no custeio das despesas relacionadas nas ações descritas no PNAES.

7.3. Considerando a categorização do IVS, a concessão de auxílios será efetuada tendo em vista o atendimento equânime ao nível de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes auxiliados.

7.4. A categorização para distribuição e detalhamento da composição dos auxílios está apresentada nas tabelas a seguir:

Tabela 1. Classificação do IVS e indicação do valor do auxílio.

VALORES NUMÉRICOS IVS	CLASSIFICAÇÃO VULNERABILIDADE	CAMPUS FORA DE SEDE	CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS	
		VALOR AUXÍLIO	VALOR DO AUXÍLIO	CONCESSÃO DE REFEIÇÕES RU *
Entre 0 e 2000	Modalidade I Baixíssima	R\$ 75,10	R\$ 0,00	Uma Refeição



Entre 2001 e 4000	Modalidade II Baixa	R\$ 122,10	R\$ 47,00	Uma Refeição
Entre 4001 e 5000	Modalidade III Mediana	R\$ 240,10	R\$ 165,00	Uma Refeição
Entre 5001 e 6000	Modalidade IV Moderada	R\$ 405,10	R\$ 330,00	Uma Refeição
Entre 6001 e 8000	Modalidade V Alta	R\$ 424,30	R\$ 349,20	Uma Refeição
Entre 8001 e 10000	Modalidade VI Altíssima	R\$ 475,70	R\$ 400,60	Uma Refeição

* O benefício referente ao investimento com as refeições não será contabilizado no valor mencionado no item 7.5.

Tabela 2. Detalhamento da composição de Auxílio – Campus Reitor Edgard Santos.

	IVS		Alimentação*	Moradia	Inclusão digital	Transporte	Apoio Pedagógico	Total
Altíssima	0000 2001	a		R\$ 165,00	R\$ 62,10	R\$ 126,50	R\$ 47,00	R\$ 400,60
Alta	2001 4000	a		R\$ 165,00	R\$ 62,10	R\$ 75,10	R\$ 47,00	R\$ 349,20
Moderada	4001 5000	a		R\$ 165,00	R\$ 42,90	R\$ 75,10	R\$ 47,00	R\$ 330,00
Mediana	5001 6000	a			R\$ 42,90	R\$ 75,10	R\$ 47,00	R\$ 165,00
Baixa	6001 8000	a					R\$ 47,00	R\$ 47,00
Baixíssima**	8001 1000	a						R\$ -

* Os estudantes matriculados em cursos do *campus* Reitor Edgard Santos poderão eventualmente receber auxílio alimentação em virtude de situações intempestivas que acarretem suspensão do funcionamento do Restaurante Universitário, desde que, a proposta para o fornecimento tenha sido submetida e aprovada no Conselho Universitário;

** o estudante com classificação em baixíssima vulnerabilidade socioeconômica, muito embora não receba auxílio em pecúnia, poderá participar de outras ações da Assistência Estudantil por atender os requisitos exigidos pelo PNAES.

Tabela 3. Detalhamento da composição de Auxílio – *Campus* fora de sede*.

	IVS		Moradia	Transporte	Inclusão digital	Apoio pedagógico	Alimentação	Total
Altíssima	0000 2000	a	R\$ 165,00	R\$ 126,50	R\$ 62,10	R\$ 47,00	R\$ 126,50	R\$ 475,70
Alta	2001 4000	a	R\$ 165,00	R\$ 75,10	R\$ 62,10	R\$ 47,00	R\$ 75,10	R\$ 424,30
Moderada	4001 5000	a	R\$ 165,00	R\$ 75,10	R\$ 42,90	R\$ 47,00	R\$ 75,10	R\$ 405,10
Mediana	5001 6000	a		R\$ 75,10	R\$ 42,90	R\$ 47,00	R\$ 75,10	R\$ 240,10
Baixa	6001 8000	a				R\$ 47,00	R\$ 75,10	R\$ 122,10
Baixíssima	8001 1000	a					R\$ 75,10	R\$ 75,10

* Os estudantes matriculados em cursos dos Centros Multidisciplinares fora de sede receberão auxílio alimentação em virtude de não possuírem Restaurante Universitário.



7.4.1. O detalhamento da composição de auxílio da Tabela 2 e Tabela 3 se baseiam apenas no perfil de vulnerabilidade socioeconômica do IVS, não devendo ser objeto de glosa e/ou redução nos recessos acadêmicos.

7.5. Após a classificação em uma das faixas de vulnerabilidade, os estudantes de todos os *campi* serão classificados pela pontuação do IVS, em ordem decrescente.

7.5.1. Haverá classificação única com os estudantes de todos os *campi*.

7.5.2. Serão analisadas a documentação para 1.000 (mil) estudantes seguindo a ordem de classificação do Cadastro Único, considerando a implementação imediata para 980 (novecentos e oitenta) auxílios.

7.5.3. Após a publicação do resultado final para o número de 1.000 (mil) estudantes, aqueles que ficarem na lista de classificação do Cadastro Único terão seus documentos analisados para comporem a lista de habilitados.

7.5.4. Os estudantes que cumprirem com os critérios e normas deste edital e não forem contemplados dentro do recurso estipulado para o exercício financeiro de 2022, ficarão na lista de habilitados.

7.5.4.1. Considerando o tempo de vigência deste edital, conforme **item 6.1**, os estudantes da lista de habilitados poderão ser contemplados com o auxílio, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária;

7.6. Observando o orçamento aprovado no exercício, será utilizado como referência para concessão de auxílios regulares e lista de habilitados, os valores que totalizam R\$ 4.524.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais).

7.6.1. Limite mensal mínimo no valor de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) para pagamento de auxílios regulares, considerado e implementado a partir do mês subsequente à data do resultado final;

7.6.2. Os estudantes classificados na lista como habilitados comporão a base de dados para participação em outros programas e serviços da PROAE;

7.7. A política de distribuição de recursos foi adotada observando os limites orçamentários de repasse previstos para o PNAES no exercício de 2022, podendo os valores ser remanejados entre as ações de acordo com os valores disponíveis em cada exercício.

7.8. Havendo alteração nos repasses relativos ao PNAES nos exercícios subsequentes, os valores dos auxílios estudantis definidos no item 7.4. e o limite mensal de investimento definido no **item 7.6.1** poderão ser revistos, de modo a compatibilizá-los com o orçamento disponível.



8. DO TEMPO MÁXIMO PARA PERMANÊNCIA NO PAFE

8.1. O tempo máximo de permanência no PAFE será igual ao prazo médio para a conclusão do curso de graduação na UFOB, conforme projeto pedagógico do curso, excetuando-se o previsto nos **itens 8.3, 8.5 e 10.6**.

8.1.1. Para a contabilização do tempo máximo de recebimento de auxílio será considerado desde a primeira vez que o estudante foi contemplado em edital de concessão, mesmo que em diferentes matrículas.

8.2. Entende-se por prazo médio para conclusão do curso a média entre o tempo padrão e o máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

8.2.1. O limite padrão e máximo de conclusão do curso encontram-se no Histórico Escolar.

8.3. Os estudantes dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB poderão receber auxílio estudantil durante o prazo médio para a conclusão do Bacharelado Interdisciplinar e do prazo médio para a conclusão do curso de progressão linear, desde que haja reingresso via processo seletivo específico e o atendimento dos critérios previstos neste edital, itens 8.1 e 10.

8.3.1. Entende-se por grande área afim dos Bacharelados Interdisciplinares - BI os seguintes cursos:

8.3.1.1. Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia: Engenharia Civil (Bacharelado), Engenharia de Biotecnologia (Bacharelado), Engenharia de Produção (Bacharelado), Engenharia Elétrica (Bacharelado), Engenharia Mecânica (Bacharelado), Engenharia Sanitária e Ambiental (Bacharelado), Física (Bacharelado), Física (Licenciatura), Geologia (Bacharelado), Matemática (Bacharelado), Matemática (Licenciatura), Química (Bacharelado) e Química (Licenciatura).

8.3.1.2. Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades: Administração (Bacharelado), Artes Visuais (Licenciatura), Direito (Bacharelado), Geografia (Bacharelado), Geografia (Licenciatura), História (Bacharelado) e História (Licenciatura), Publicidade e Propaganda (Bacharelado).

8.4. O estudante auxiliado que mudar de curso por meio do ENEM/SISU ao ser contemplado em novo processo de concessão, seguirá a mesma regra de permanência do **item 8.1**.

8.5. O estudante auxiliado que mudar de curso via processo seletivo de vagas residuais – primeira reopção – poderá receber auxílio estudantil durante o prazo médio para a conclusão do novo curso, sem contabilizar o tempo de recebimento de auxílio do curso anterior à primeira reopção, desde que haja o atendimento dos critérios previstos nos **itens 8.1 e 10**.

9. DO ACÚMULO DE BENEFÍCIOS



9.1. Estudante contemplado com auxílio do PAFE não pode acumular com bolsas vinculadas ao PROMISAES (conforme Portaria nº 745/2012, Art, 7º, Inciso XII);

9.2. Desde que não haja outros impedimentos legais, o estudante pode ser selecionado em mais de uma modalidade de auxílio ou estar recebendo bolsa de outros programas de agência oficial de fomento ou da própria instituição, não podendo exceder valor superior a 01 (um) salário mínimo vigente, à exceção dos estudantes dos *campi* da UFOP que não tenham acesso a Restaurante Universitário, cujo valor não poderá ultrapassar a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;

9.3. O estudante pode acumular auxílio do PAFE com bolsas acadêmicas do PIBIC, PIBID, PET, PIBITI, PRODISCENTE, Monitoria de Ensino, Tutoria de Ensino, Programas de Extensão e Residência Pedagógica.

10. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO

10.1. Estar regularmente matriculado e frequente em curso de graduação da UFOP no semestre 2022.1.

10.2. Não ter concluído outro curso de graduação, excetuando-se os egressos dos cursos de Bacharelados Interdisciplinares da UFOP;

10.3. Possuir Renda **per capita** familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;

10.4. Pertencer a núcleo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

10.5. Acompanhar e cumprir todas as etapas do presente Edital, **impreterivelmente** no prazo estipulado.

10.6. Estudantes que ingressarem pela primeira vez no recebimento de auxílio após extrapolarem o prazo médio de conclusão de curso poderão receber auxílio até o prazo máximo de conclusão do curso, desde que haja o atendimento dos critérios previstos no **item 10**.

11. DAS INSCRIÇÕES E ETAPAS DO PROCESSO

11.1. A inscrição no processo dar-se-á exclusivamente online, por meio do SIGAA, no período descrito no **item 16**.

11.2. Para inscrição e participação no processo de avaliação socioeconômica da UFOP, o estudante-candidato deverá cumprir as etapas a seguir:

I - **Preenchimento completo do Cadastro Único no SIGAA** (tutorial disponível no link: <https://www2.ufop.edu.br/estudante/assistencia-estudantil/editais/category/333-tutoriais>);

II - **Solicitação da Bolsa AUXÍLIO CONCESSÃO** (tutorial disponível no link:



<https://www2.ufob.edu.br/estudante/assistencia-estudantil/editais/category/333-tutoriais>);

III – Encaminhamento da documentação digitalizada pelo SIGAA;

IV – Assinatura do Termo de Compromisso, a ser assinado pelo estudante DEFERIDO, será disponibilizado no site www.ufob.edu.br, na aba Já sou UFOP > portal do estudante > Auxílio estudantil > Auxílios Financeiros PNAES > 2022;

V - Participação na reunião de convocação dos estudantes contemplados.

11.3. Nos links disponíveis nos incisos I e II do item 11.2 o estudante encontrará o passo-a-passo de como se inscrever no processo de avaliação documental.

11.4. Em caso de dúvidas e/ou dificuldades na inscrição, o estudante-candidato poderá procurar orientação na Assistência Estudantil do seu respectivo *campus*, presencialmente ou por e-mail, conforme abaixo:

CAMPUS	E-MAIL
Barra	auxilios.barra@ufob.edu.br
Bom Jesus da Lapa	auxilios.lapa@ufob.edu.br
Reitor Edgard Santos	auxilios.barreiras@ufob.edu.br
Luís Eduardo Magalhães	auxilios.lem@ufob.edu.br
Santa Maria da Vitória	auxilios.samavi@ufob.edu.br

11.5. O descumprimento dos prazos estipulados em quaisquer uma das etapas implicará na desclassificação automática do estudante no processo de avaliação socioeconômica.

11.6. O estudante é responsável pelo preenchimento do Cadastro Único no SIGAA e encaminhamento correto dos documentos, bem como pelo acompanhamento de todas as etapas.

12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

12.1. A participação do estudante-candidato no processo de avaliação socioeconômica está condicionada ao envio completo dos documentos relacionados no item 12.5 e no **Anexo II**.

12.2. O envio eletrônico dos documentos é de responsabilidade do estudante, em **versão legível e sem rasuras, no formato PDF**, impreterivelmente nas datas informadas no item 16.

12.2.1. O estudante deverá digitalizar toda a documentação a ser enviada preferencialmente em **arquivo único em PDF**.

12.2.2. Os formulários (**Anexos I e III**) **COMPOSIÇÃO FAMILIAR** e **TERMO DE RESPONSABILIDADE** deverão ser encaminhados individualmente no respectivo campo do envio de documentos.



12.3. A falta de qualquer documentação poderá implicar no indeferimento da solicitação de avaliação documental.

12.4. O estudante-candidato poderá realizar a solicitação de auxílio apenas uma vez, devendo conferir se todas as dúvidas foram respondidas e toda a documentação foi anexada;

12.5. Na solicitação do auxílio, o estudante-candidato deverá inserir a seguinte documentação:

- a) Composição Familiar (**anexo III**).
- b) Termo de Responsabilidade (**anexo I**).
- c) Documentos do estudante-candidato (**anexo II**).
- d) Documentos Pessoais de todos os membros do Grupo Familiar (**anexo II**).
- e) Atestados e relatórios médicos, caso algum membro do grupo familiar tenha sido acometido por doença grave, degenerativa, crônica e/ou deficiência (**anexo II**).
- f) Comprovantes de renda para o estudante-candidato e sua família (**anexo II**), de acordo com a situação de renda em que se enquadrem.
- g) Documentos obrigatórios, nos casos que couberem (**anexo II**).

13. DO RESULTADO

13.1. O preenchimento das vagas obedecerá à ordem decrescente, de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS disposto neste edital, sendo o resultado divulgado no site oficial da universidade, no endereço www.ufob.edu.br, na aba "Já sou UFOB > portal do estudante > Auxílio estudantil > Auxílios Financeiros PNAES> 2022";

13.2. Os Resultados parcial e final serão classificados do seguinte modo:

- a) **DEFERIDO:** estudante com parecer favorável ao processo de avaliação socioeconômica, dentro do orçamento previsto.
- b) **HABILITADO:** estudante com parecer favorável ao processo de concessão, no entanto, por limitação do orçamento, estará inserido em uma lista de habilitados, podendo ter status atualizado para deferido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
- c) **INDEFERIDO:** estudante com parecer desfavorável ao processo de avaliação documental.

13.2.1. Serão indeferidos os pedidos de avaliação socioeconômica que se enquadrem nos seguintes casos:



- a) Documentação incompleta exigida neste edital;
- b) Documentação digitalizada de forma ilegível e/ou desatualizada;
- c) Renda **per capita** familiar superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente;
- d) Omitir ou prestar informações inconsistentes e inverídicas;
- e) Não comparecer à convocação feita pela comissão;
- f) Não atender aos prazos e critérios estabelecidos neste edital.

13.3. Em caso de empate serão observados nesta ordem os seguintes critérios:

- a) Pertencer à família com menor renda *per capita*;
- b) Maior número de dependentes na família;
- c) Vinculação aos programas sociais dos governos Municipal, Estadual e/ou Federal;
- d) Estudante oriundo de outra cidade que reside de aluguel na localidade do *Campus* no qual está matriculado cuja família esteja na cidade de origem do estudante;
- e) Estudante ou membro do grupo familiar com doenças graves, degenerativas, crônicas e pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;
- f) Menor tempo de ingresso na UFOP;
- g) Estudante com maior idade.

13.4. Após o resultado final, o estudante que tiver seu pedido **DEFERIDO** será convocado a participar de reunião com orientações sobre a permanência no PAFE.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. O estudante poderá interpor recurso ao resultado parcial do edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de sua publicação, conforme cronograma deste edital.

14.2. O recurso será interposto mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no **site www.ufob.edu.br, na aba "Já sou UFOP > portal do estudante > Auxílio estudantil > Auxílios Financeiros PNAES > 2022"**.

14.3. No Requerimento de Interposição de Recurso deverá ser apresentada a justificativa relacionada aos objetivos do Edital, descrevendo o(os) item(ns) que o estudante considera não ter sido atendido. E, caso seja necessário, anexar documentos comprobatórios.

14.4. A análise dos recursos será realizada pela comissão única designada pela Reitoria.



15. DO TERMO DE COMPROMISSO

15.1. O estudante **DEFERIDO** no processo de avaliação documental deverá assinar o Termo de Compromisso a ser disponibilizado no **site www.ufob.edu.br, na aba Já sou UFOP > portal do estudante > Auxílio estudantil > Auxílios Financeiros PNAES> 2022;**

15.2. O Termo de Compromisso deverá ser assinado digitalmente até o prazo estabelecido no item 16, observando a Portaria Normativa nº180/2020 (**anexo IV**) que institui o uso de assinatura digital.

16. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA
Publicação do edital	06/06/2022
Período de Inscrição	06/06 à 30/06/2022
Divulgação da relação de inscritos	01/07/2022
Análise de documentação	04/07 a 22/08/2022
Resultado Parcial	Até 24/08/2022
Interposição de Recurso	25/08 – 29/08/2022
Análise dos Recursos	29/08 a 01/09/2022
Resultado dos Recursos	Até 02/09/2022
Resultado Final	Até 02/09/2022
Assinatura digital do termo de compromisso	Até 06/09/2022

16.1. As datas poderão ser alteradas no cronograma do Edital em até 15 (quinze) dias pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis, se necessário, devidamente formalizado à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas.

17. DOS COMPROMISSOS DO ESTUDANTE AUXILIADO

17.1. É de responsabilidade do estudante auxiliado de auxílio financeiro vinculado ao PAFE, **comunicar por e-mail à Assistência Estudantil do campus**, qualquer alteração de sua situação socioeconômica e/ou acadêmica, conclusão de curso, desistência, abandono, trancamento ou mudança de curso, sob pena de devolução do recurso recebido indevidamente;

17.2. Manter-se regularmente matriculado e frequente em um dos cursos de graduação da UFOP.

17.3. Manter a conta corrente sob sua titularidade devidamente ativa, sob pena de não receber o valor do auxílio.

17.3.1. Caso haja alteração de conta, informar imediatamente à Assistência Estudantil do



campus.

17.3.2. Nos casos de conta inativa, o pagamento será retomado após a reativação da conta, sem pagamento retroativo.

17.4. Manter atualizados os dados de identificação e comunicação no SIGAA.

17.5. Verificar constantemente no site da UFOP, e-mail pessoal e caixa postal do SIGAA, informações ou convocações da equipe da Assistência Estudantil, que tem como objetivo o acompanhamento dos estudantes auxiliados.

17.6. Participar, obrigatoriamente, das reuniões e encontros promovidos pela CPAE/PROAE, bem como das atividades realizadas pelos serviços de apoio da Assistência Estudantil, quando convidados.

17.7. Cumprir as exigências de acompanhamento multidisciplinar, que assegurará a continuidade da concessão de auxílios durante a vigência deste edital, que consiste no seguinte:

I - Obrigatoriamente estar matriculado em no mínimo 60% da carga horária dos componentes ofertados pelo Colegiado do curso em cada um dos semestres de vigência deste edital, com vista à sua semestralização;

II - Não ter efetuado trancamento em nenhum dos componentes curriculares nos semestres de vigência do edital, exceto quando se tratar de questão de saúde devidamente comprovada junto à equipe de Assistência estudantil de seu *campus* e nos processos de trancamento orientados pelos colegiados do curso e/ou pelo orientador acadêmico;

III - Não ter reprovação por falta em nenhum componente curricular no período de vigência do Edital, exceto quando se tratar de questão de saúde devidamente comprovada junto à equipe de Assistência estudantil de seu *campus*;

IV - Deve ser aprovado em no mínimo 50% dos componentes curriculares nos quais se matriculou em cada um dos semestres de vigência deste edital.

17.8. A análise de acompanhamento multidisciplinar do estudante auxiliado será realizada semestralmente, pela equipe da Assistência Estudantil, que realiza a avaliação quanto à permanência ou cancelamento dos auxílios.

18. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

18.1. O auxílio individual será suspenso:

I - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente conforme descrito nas alíneas deste inciso, durante o período em que o estudante for atendido por este edital, até que seja emitido Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu *campus*, consultado o Colegiado do curso do estudante quando necessário.



- a) não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% dos componentes curriculares para os quais se matriculou;
- b) não estiver matriculado em, no mínimo, 60% da carga horária dos componentes ofertados pelo Colegiado do curso, com vista à sua semestralização;
- c) tiver efetuado trancamento em pelo menos 01 (um) dos componentes curriculares, excetuando-se os casos de processos de trancamento orientados pelos colegiados do curso e/ou pelo orientador acadêmico;
- d) ter reprovação por falta em pelo menos 01 (um) componente curricular;
- e) a completude do prazo máximo de integralização do curso;

II – quando o estudante auxiliado concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB e reingressar em curso da grande área afim, que não se inicie no semestre subsequente, até que comprove matrícula ativa nos componentes do novo curso.

18.2. O cancelamento do auxílio ocorrerá nas seguintes situações:

I - se o Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil, sobre o desempenho acadêmico insuficiente, for desfavorável à continuidade do recebimento do auxílio, conforme as situações descritas nas alíneas deste inciso:

- a) não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% dos componentes curriculares para os quais se matriculou;
- b) não estiver matriculado em, no mínimo, 60% da carga horária dos componentes ofertados pelo Colegiado do curso, com vista à sua semestralização;
- c) tiver efetuado trancamento em pelo menos 01 (um) dos componentes curriculares, excetuando-se os casos de processos de trancamento orientados pelos colegiados do curso e/ou pelo orientador acadêmico;
- d) ter reprovação por falta em pelo menos 01 (um) componente curricular;
- e) a comprovação de irreversibilidade da situação de cancelamento de matrícula.

II – se ocorrer as situações a seguir:

- a) Por solicitação do estudante auxiliado;
- b) Conclusão do curso de graduação, exceto os estudantes dos Bacharelados Interdisciplinares que migrarem para curso da grande área afim;
- c) Status Formado, Cancelado, Concluído ou Trancado no SIGAA;
- d) Mudança das condições socioeconômicas que ensejaram a concessão;
- e) Realizar trancamento total, abandono ou não estar matriculado em um dos cursos de



graduação da UFOB;

- f) Quando atingir o tempo máximo de permanência do estudante do PAFE, previsto no **item 8** deste edital;
- g) Estudante que mudar de curso de graduação pelo ENEM/SISU;
- h) Transferir Ticket, cartão ou realizar quaisquer tipos de fraudes relacionadas à refeição do Restaurante Universitário utilizando dados de estudantes auxiliados em favor de terceiros;
- i) Prestação de informações e/ou documentação falsa no processo de edital.

18.2.1. Nos casos em que o estudante auxiliado receber auxílio indevidamente, caberá:

18.2.1.1. Ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos, através de abertura de processo no SIPAC e emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, sem prejuízo de outras sanções. O não pagamento da GRU implicará na inclusão do nome do estudante no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin e no sistema de cobrança do Tribunal de Contas da União - e-TCE;

18.2.1.2. Impedimento de sua participação em processo de avaliação socioeconômica da UFOB por um período de 2 (dois) anos, contados a partir da data da comprovação do fato.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. O recurso financeiro destinado ao PAFE, provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, custeado com o recurso do Orçamento da União, vinculado a conta da Ação Orçamentária 4002 (Assistência ao Estudante de Ensino Superior). Esse recurso é atualizado anualmente, a depender da disponibilidade;

19.2. Outras fontes também poderão ser utilizadas para complementação do recurso a ser utilizado para pagamento de auxílios estudantis;

19.3. Os pagamentos dos auxílios estudantis serão compatibilizados com a quantidade de assistidos, as dotações orçamentárias e aos limites financeiros existentes;

19.4. Os pagamentos dos auxílios dos estudantes deferidos ocorrerão até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

19.5. O auxílio em pecúnia será pago no mês subsequente ao estudante que estiver apto até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A inscrição do estudante-candidato implicará na aceitação das normas do processo de avaliação socioeconômica contidas neste edital.



20.2. Para efeito deste edital, será considerado o seguinte conceito de família:

- a) Unidade nuclear eventualmente ampliada, composta por uma ou mais pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, que convivam no mesmo domicílio, contribuam e tenham suas despesas atendidas pelo orçamento familiar;
- b) Grupos nos quais ocorram união estável, hétero e/ou homoafetivas.

20.3. Caso o grupo familiar declarado se restrinja ao próprio estudante, para ser considerado independente para fins de concessão de auxílios no Programa da Assistência Estudantil, o estudante deverá:

- a) Ser emancipado ou ter idade superior ou igual a 24 anos de idade;
- b) Comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizentes com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do auxílio financeiro pleiteado.

20.4. A concessão de auxílio financeiro é pessoal, temporária e intransferível.

20.5. A qualquer momento, o estudante-candidato pode ser convocado para esclarecer dúvidas eventuais acerca de sua situação socioeconômica.

20.6. Constatada, posteriormente, qualquer irregularidade e/ou equívoco, assim como concessão indevida de auxílio financeiro, a qualquer tempo poderá ocorrer remanejamento e/ou suspensão do auxílio, sendo o estudante auxiliado formalmente comunicado com antecedência.

20.7. Os estudantes dos Bacharelados Interdisciplinares, ao migrarem para algum curso da grande área afim e não iniciarem as aulas imediatamente, terão o auxílio suspenso até o início das aulas, respeitando a validade do edital.

20.8. É vedada a participação de estudantes que possuam, simultaneamente, matrícula regular em curso de graduação na UFOP e em instituições de ensino superior não públicas.

20.9. É vedada a participação de estudantes da graduação que possuam matrícula simultânea em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFOP ou em outra instituição;

20.10. Estudante matriculado em componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC que não o concluir dentro do prazo estabelecido, poderá solicitar a prorrogação do auxílio por até 01 (um) semestre letivo, mediante abertura de processo no colegiado de seu curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso do estudante quando necessário.

20.11. Estudante em situação de licença maternidade, devidamente comprovada, que descumprir algum dos critérios estabelecidos neste edital, poderá solicitar a prorrogação do recebimento do auxílio financeiro por até mais 02 (dois) semestres, mediante abertura de processo no Colegiado de curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso da estudante quando necessário.



20.12. O estudante auxiliado que mudar de curso via processo seletivo de vagas residuais poderá solicitar, junto ao Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, a permanência no recebimento do auxílio financeiro, até o prazo de vigência deste edital, podendo participar dos editais subsequentes, desde que atendidos os critérios previstos nos itens 8.1 e 10.

20.13. Durante o processo, caso julgue necessário, a Comissão responsável pela análise documental poderá convocar os estudantes-candidatos para entrevista e/ou propor visitas domiciliares.

20.13.1. As convocações serão realizadas através da caixa postal do SIGAA e/ou e-mail cadastrado no SIGAA.

20.13.2. O estudante que não atender à convocação terá sua solicitação de avaliação documental socioeconômica indeferida.;

20.13.3. Fica estabelecido prazo de 03 (três) dias úteis, após comunicação, para o candidato-estudante atender à convocação dos membros da comissão de execução do Edital;

20.14. Os casos de excepcionalidade e situações não atendidas neste edital serão analisados pela equipe de profissionais da CPAE/PROAE.

20.15. Havendo a necessidade de qualquer adequação ou remanejamento posterior nos valores pagos pelo auxílio, o estudante será classificado em nova escala de valores de acordo com a categorização do IVS, publicado no último edital de avaliação documental.

20.16. Durante o período de vigência deste edital, o estudante auxiliado será acompanhado pela equipe de Assistência Estudantil do seu *Campus*, mediante atividade de acolhimento, entrevista e/ou visita domiciliar, quando julgar necessário.

20.17. Os resultados e informações referentes a este edital serão publicados no site da Universidade, no endereço www.ufob.edu.br, na aba **Já sou UFOP > portal do estudante > Auxílio estudantil > Auxílios Financeiros PNAES > 2022.**

Barreiras, 06 de junho de 2022.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Pró-reitor de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, declaro ter renda familiar mensal *per capita* no valor de R\$ _____, e assumo inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos por mim apresentados no processo de avaliação socioeconômica para concessão dos auxílios da Assistência Estudantil.

Declaro, ainda, ter total conhecimento do teor do edital de avaliação socioeconômica PROAE nº 04/2022, dos critérios presentes no item 17.7 e ciência de que, constatada qualquer irregularidade, será cancelado o auxílio, impossibilitando-me de receber benefícios por parte da Universidade Federal do Oeste da Bahia pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data do cancelamento, bem como terei meu caso encaminhado à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, segundo a Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983, de acordo com seu art. 2º, ao expressar que, se comprovada falsa a declaração, estarei sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

_____, ____/____ de 2022.

Assinatura do Estudante

Matrícula: _____



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. DOCUMENTOS DO ESTUDANTE-CANDIDATO.

- I – RG;
- II – CPF;
- III - Histórico Escolar do ensino médio.
- IV - Cópia legível do cartão da conta corrente em nome do estudante-candidato;
 - a) O auxílio só poderá ser pago em conta corrente em nome do próprio estudante;
 - b) Não pode ser conta conjunta e nem conta poupança;
 - c) O estudante é responsável pela ativação da conta corrente, caso seja recém-criada;
 - d) A ativação da conta é feita com o depósito de qualquer valor em dinheiro.

2. DOCUMENTOS PESSOAIS DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- I - RG;
- II - CPF;
- III - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (contendo ou não registro de contrato de trabalho);
- IV - Certidão de nascimento (para membros do grupo familiar que não possuem RG);

3. DOENÇAS QUE DEVEM SER DECLARADAS

3.1. Grave ou incapacitante

Cardiopatia grave, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada), doença de parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave, insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa.

3.2. Crônica

Diabetes, doenças autoimunes (lúpus, uso de medicamentos imunossupressores), doenças cardiovasculares (arritmia, angina, endocardite, insuficiência cardíaca), doenças respiratórias (asma, rinite alérgica, bronquite) hipercolesterolemia (colesterol alto), hipertensão, obesidade.

3.3. Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos:



Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor.

3.4. Deve ser apresentado comprovante médico para todas as doenças que forem declaradas.

4. COMPROVANTES DE RENDA DO ESTUDANTE-CANDIDATO E SEU GRUPO FAMILIAR

	Situação	Descrição dos documentos solicitados
1	Para assalariado	a) Contracheque ou declaração do empregador (com CNPJ) , constando cargo e salário mensal atualizado dos três últimos meses (março, abril e maio de 2022); b) Carteira de Trabalho (CTPS) , constando: <ul style="list-style-type: none">• Página de identificação, frente e verso;• Página de registro do último Contrato de Trabalho (se houver) e a página em branco subsequente. Caso o candidato não tenha registro de trabalho em sua CTPS, apresentar cópia das mesmas páginas em branco; c) Extratos bancários dos últimos três meses (março, abril e maio de 2022) . Caso algum membro do grupo familiar não possua conta corrente, entregar a declaração de que não é correntista (Subanexo I).
2	Para autônomo e profissional liberal.	a) Pró-labore ou declaração de autônomo ou profissional liberal, constando rendimento mensal e profissão exercida. b) Carteira de Trabalho (CTPS) , constando: <ul style="list-style-type: none">• Página de identificação, frente e verso;• Página de registro do último Contrato de Trabalho (se houver) e a página em branco subsequente. Caso o candidato não tenha registro de trabalho em sua CTPS, apresentar cópia das mesmas páginas em branco; c) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou ainda Declaração de Isento de Imposto de Renda (Subanexo II); d) Extrato bancário dos três últimos meses (março, abril e maio de 2022).
3	Proprietário ou pessoa com participação em cotas de empresa e microempresa.	a) Pró-labore; b) Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPF 2021 completo; c) Extrato bancário dos últimos 3 (três) meses (março, abril e maio de 2022).
4	Microempreendedor Individual	a) Pró-labore; b) Declaração Anual simplificada – DASN-SIMEI; c) Extrato bancário dos últimos 3 (três) meses (março, abril e maio de 2022).
5	Aposentados, pensionistas/ Beneficiários da Previdência Social.	a) Extratos bancários dos últimos três meses (março, abril e maio de 2022); b) Extrato mais recente do pagamento do Benefício do INSS; c) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou ainda, Declaração de Isento de Imposto de Renda, conforme o caso (Subanexo II);
6	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda (BPC,	a) Comprovante de recebimento do benefício constando o valor; b) Extratos bancários dos últimos três meses (março, abril e maio de 2022).



	Bolsa Família, seguro defeso, seguro safra).	
7	Renda adquirida por meio de imóvel(eis) para aluguel, e arrendamentos de móveis.	a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou ainda, Declaração de Isento de Imposto de Renda (Subanexo II), conforme o caso; b) Extratos bancários dos três últimos meses (março, abril e maio de 2022); c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado comprovantes de recebimentos referente aos três últimos meses (março, abril e maio de 2022); d) Declaração informando os bens alugados e os valores mensais recebidos pelo arrendamento ou aluguel (Subanexo III).
8	Atividade rural (agricultura familiar de subsistência, trabalhador rural) Pescador/garimpeiro.	a) Última notificação do ITR , se possuir imóvel rural; b) Extratos bancários dos últimos três meses (março, abril e maio de 2022); c) Declaração de Atividade Rural assinada pelo declarante (Subanexo IV); d) Declaração atualizada do Sindicato Rural - Associação ou Cooperativa, constando: <ul style="list-style-type: none">• CNPJ;• Endereço e telefone da sede;• Nome do agricultor/pescador/garimpeiro;• Valor mensal da renda;• Atividade desenvolvida.• Assinada pelo presidente do Sindicato.
9	Atividade de Produtor Rural (agropecuária)	a) Pró-labore b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou ainda, Declaração de Isento de Imposto de Renda (Subanexo II), conforme o caso e/ou Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), ano 2021; c) Extratos bancários dos três últimos meses (março, abril e maio de 2022) da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; d) Declaração do Imposto Territorial Rural; e) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.
10	Desempregados	a) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) , constando: <ul style="list-style-type: none">• Página de identificação, frente e verso;• Página de registro do último Contrato de Trabalho (se houver) e a página em branco subsequente. Caso o candidato não tenha registro de trabalho em sua CTPS, apresentar cópia das páginas em branco;• Páginas onde estão contidas as alterações de salário e as anotações gerais. b) Declaração de desemprego (Subanexo V); c) Extratos bancários dos últimos três meses (março, abril e maio de 2022).
11	Pensão alimentícia	a) Comprovante de pagamento de pensão alimentícia; b) Termo de acordo de alimentos; Observação: Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável onde conste o valor pago mensalmente, com cópia do RG do declarante (Subanexo VI).
12	Funcionários Públicos	a) RG e CPF; b) Contracheques dos três últimos meses (março, abril e maio de 2022); c) Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) , 2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição; d) Extratos bancários dos três últimos meses (março, abril e maio de 2022).
13	Trabalhador Informal (ambulante, sacoleiro,	a) CTPS (onde conste as páginas de identificação do trabalhador, página onde conste registro de rescisão e próxima página em branco); b) Declaração informando atividade exercida e rendimento médio mensal (Subanexo VII); c) Em caso de microempreendedor individual MEI , deve apresentar a declaração anual;



	biscateiros, diaristas e outros)	e) Extratos bancários dos últimos três meses (março, abril e maio de 2022); Observação: No caso de não existirem alguns destes documentos, deve ser preenchida a Declaração de Atividade Informal (Subanexo VII) , explicitando a situação a qual se encontra.
14	Estágio Remunerado	a) CTPS; b) Contrato de estágio; c) Contracheque dos últimos três meses (março, abril e maio de 2022) quando houver; d) Extratos bancários dos últimos três meses (março, abril e maio de 2022);

4.1. Documentos para comprovação de Moradia do Estudante e dos membros do Grupo Familiar

Moradia	Documentação
Casa Própria	Carnê de IPTU 2022, mesmo que não esteja pago ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;
Casa Alugada	Contrato de locação de imóvel residencial; Observação: Caso o imóvel alugado não esteja em nome do estudante auxiliado, esta(e) deverá apresentar Declaração de aluguel de imóvel (Subanexo VIII). É da inteira responsabilidade do estudante-candidato as informações prestadas nesta declaração. A declaração deve estar acompanhada de cópia do RG de quem a assinou.
Imóvel Cedido	declaração de cessão pelo proprietário (Subanexo IX), explicitando a situação a qual se encontra. É da inteira responsabilidade do estudante-candidato as informações prestadas nesta declaração;
Comunidade Quilombola/Indígena	Declaração da liderança da comunidade;
República/Pensionato/Instituição Religiosa	declaração comprovando a moradia no local (Subanexo IX)

4.2. Documentos obrigatórios, nos casos que couber:

Item	Descrição
1	Certidão de óbito em caso de pais ou responsáveis falecidos.
2	a) Averbção do divórcio para pais separados judicialmente (no caso da inexistência deste documento deverá ser apresentada declaração das partes comprovando separação e, se for o caso, a existência de pensão ou auxílio financeiro destinado à subsistência do estudante auxiliado); b) Cópia da sentença de divórcio.
3	Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF 2021 ou declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (Subanexo II). Declarantes: Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF 2021 do estudante auxiliado e/ou dos membros da família. Observação: Caso o estudante auxiliado dependa de seus pais ou responsável, a declaração de isento deverá ser preenchida por um destes, o qual incluirá os outros membros da família como dependentes. A declaração de Isenção de IRPF está disponível no Subanexo II deste Edital.
4	Comprovante de matrícula dos membros da família que estejam estudando.
5	Extrato bancário dos três últimos meses da conta corrente em nome do estudante: (março, abril e maio de 2022). Observação: No caso de não existirem alguns destes documentos, deve ser preenchida a Declaração NÃO CORRENTISTA (Subanexo I) . É da inteira responsabilidade do estudante-candidato as informações prestadas nesta declaração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis

6	Certidão de casamento, para estudante-candidato.
7	Termo de guarda para estudante que seja separado ou teve filhos sem vínculo conjugal e moram com ele(a).



Subanexo I

DECLARAÇÃO PARA NÃO CORRENTISTA/POUPADOR

Eu, _____, RG nº. _____, órgão expedidor _____, e CPF Nº. _____, profissão _____, membro do núcleo familiar do estudante _____, matriculado na UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – UFOB no curso _____, matrícula nº _____ declaro, para fins de concessão de auxílio, que não possuo:

CONTA CORRENTE

POUPANÇA

As informações que apresento são verdadeiras e assumo completa responsabilidade sobre elas, declarando sob as penas da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, a veracidade delas apresentadas. Concordo que poderá ser feita consulta ao BACEN para confirmação da inexistência de vínculo bancário.

_____, ____ de _____ de 2022.
Local

Assinatura do declarante



Subanexo II

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

Eu, _____, Portador do RG nº. _____, órgão expedidor _____, e CPF Nº. _____, (profissão) _____, residente e domiciliado na (endereço) _____, (cidade) _____, (CEP) _____ - _____, (telefone de contato) _____ (grau de parentesco) _____ do estudante-candidato _____, matriculado na UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE BAHIA - UFOB no curso _____, ingressantes no ano de _____ declaro, para fins de concessão de auxílio, que sou ISENTO da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

1. () declaro ter rendimento mensal médio de R\$ _____, obtido através do desenvolvimento de atividades como _____.

2. () declaro não desenvolver nenhuma atividade remunerada.

3. Declaro ter como dependentes (relação de dependentes):

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____
- 7) _____

As informações que apresento são verdadeiras e assumo completa responsabilidade sobre elas, declarando sob as penas da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, a veracidade delas apresentadas.

_____, ____ de _____ de 2022.

Local

Assinatura do declarante



Subanexo III

DECLARAÇÃO DE RENDA DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS.

Eu, _____, portador do RG n.º _____, órgão expedidor _____, e CPF n.º _____, membro da família do estudante _____, Declaro, para os devidos fins, que recebi a renda bruta descrita abaixo referente à locação de: _____.

Os valores referentes aos meses descritos:

MARÇO DE 2022: R\$ _____

ABRIL DE 2022: R\$ _____

MAIO DE 2022: R\$ _____

As informações que apresento são verdadeiras e assumo completa responsabilidade sobre elas, declarando sob as penas da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, a veracidade delas apresentadas.

_____, ____ de _____ de 2022.

Local

Assinatura do declarante



Subanexo IV

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL

Eu, _____, Portador do RG nº. _____, órgão expedidor _____, e CPF Nº. _____, (grau de parentesco) _____ do estudante _____, matriculado na UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE BAHIA - UFOB no curso _____, ingressante no ano de _____ declaro, para fins de concessão de auxílio que exerço a atividade rural, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social e que o valor de minha renda bruta nos meses abaixo consistiu em:

MARÇO DE 2022: R\$ _____

ABRIL DE 2022: R\$ _____

MAIO DE 2022: R\$ _____

As informações que apresento são verdadeiras e assumo completa responsabilidade sobre elas, declarando sob as penas da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, a veracidade delas apresentadas.

_____, ____ de _____ de 2022.

Local

Assinatura do declarante



Subanexo V

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, _____, Portador do RG nº. _____, órgão expedidor _____, e CPF Nº. _____, _____ (grau de parentesco do estudante) _____ (nome do estudante), matriculado na UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE BAHIA no curso _____, ingressante no ano de _____ declaro, para fins de concessão de auxílio, que me encontro DESEMPREGADO desde (colocar data) _____ e que não exerço nenhuma atividade remunerada. Declaro ainda que não recebo nenhuma remuneração proveniente de atividade trabalhista, provendo meu sustento da seguinte forma:

As informações que apresento são verdadeiras e assumo completa responsabilidade sobre elas, declarando sob as penas da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, a veracidade delas apresentadas.

_____, ____ de _____ de 2022.

Local

Assinatura do declarante



Subanexo VI

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, RG nº. _____,
órgão expedidor _____, e CPF N.º _____,
(profissão) _____, membro do núcleo familiar do estudante
_____, matriculado na Universidade Federal do
Oeste da Bahia - UFOB no curso _____, matrícula nº _____
declaro, para fins de concessão do auxílio do PNAES, que **PAGO**() **RECEBO**() pensão
alimentícia regularmente à/de _____, no valor
mensal de R\$ _____, conforme comprovante em anexo (Certidão de nascimento e
conta corrente).

As informações que apresento são verdadeiras e assumo completa responsabilidade sobre elas, declarando sob as penas da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, a veracidade delas apresentadas.

_____, ____ de _____ de 2022.

Local

Assinatura do declarante



Subanexo VII

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, _____, Portador do RG nº. _____, órgão expedidor _____, e CPF Nº. _____, (grau de parentesco) _____ do estudante _____, matriculado na UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE BAHIA - UFOB no curso _____, declaro, para fins de concessão de auxílio que exerço a atividade informal de _____, e que o valor médio de minha renda bruta nos meses abaixo consistiu em:

MARÇO DE 2022: R\$ _____

ABRIL DE 2022: R\$ _____

MAIO DE 2022: R\$ _____

As informações que apresento são verdadeiras e assumo completa responsabilidade sobre elas, declarando sob as penas da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, a veracidade delas apresentadas.

_____, ____ de _____ de 2022.

Local

Assinatura do declarante



Subanexo VIII

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

Eu, _____, RG
n.º _____, órgão expedidor _____, e CPF n.º _____,
compartilho imóvel alugado com o estudante
_____, RG n.º _____, CPF
n.º _____, curso _____, matrícula
n.º _____ da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA.

Declaro, para os devidos fins, que o referido estudante paga parcialmente o aluguel do imóvel,
no total de R\$ _____. A moradia fica localizada na rua
_____, n.º _____, bairro _____,
município _____.

As informações que apresento são verdadeiras e assumo completa responsabilidade sobre elas, declarando sob as penas da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, a veracidade delas apresentadas.

_____, ____ de _____ de 2022.

Local

Assinatura do declarante



Subanexo IX

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE IMÓVEL

Eu, _____, RG
n.º _____, órgão expedidor _____, e CPF n.º _____, cedi imóvel
para _____, RG _____ CPF
_____, onde reside o estudante _____
_____, RG n.º _____ CPF n.º _____, matriculado
no curso _____ da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE
DA BAHIA.

Declaro, para os devidos fins, que não recebo pagamento pela cessão do imóvel, localizado na
rua _____, n.º _____, bairro
_____, município _____,

**As informações que apresento são verdadeiras e assumo completa responsabilidade
sobre elas, declarando sob as penas da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983, a
veracidade delas apresentadas.**

_____, ____ de _____ de 2022.
Local

Assinatura do declarante _____



ANEXO III

COMPOSIÇÃO FAMILIAR
(Preencher todos os campos)

NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	PARENTESCO (estudante)	ESTADO CIVIL	OCUPAÇÃO PROFISSIONAL	RENDA MENSAL (ÚLTIMOS 3 MESES)	PESSOA COM DEFICIÊNCIA *	ESCOLARIDADE **
1. Estudante:		__/__/__		-----			R\$ R\$ R\$	() NÃO () SIM QUAL: (____)	
2.		__/__/__					R\$ R\$ R\$	() NÃO () SIM QUAL: (____)	
3.		__/__/__					R\$ R\$ R\$	() NÃO () SIM QUAL: (____)	
4.		__/__/__					R\$ R\$ R\$	() NÃO () SIM QUAL: (____)	
5.		__/__/__					R\$ R\$ R\$	() NÃO () SIM QUAL: (____)	
6.		__/__/__					R\$ R\$ R\$	() NÃO () SIM QUAL: (____)	
7.		__/__/__					R\$ R\$ R\$	() NÃO () SIM QUAL: (____)	
8.		__/__/__					R\$ R\$ R\$	() NÃO () SIM QUAL: (____)	

* **TIPOS DE DEFICIÊNCIAS:** (1) Auditiva; (2) Surdez; (3) Cegueira; (4) baixa visão; (5) Surdocegueira; (6) Deficiência intelectual; (7) Deficiência Múltipla; (8) Deficiência Física; (9) Transtorno Global do Desenvolvimento; (10) Altas Habilidades/Superdotação; (11) Outro.

** **NÍVEL ESCOLARIDADE:** **NA** Não Alfabetizado; **EF** Ensino Fundamental; **EM** Ensino Médio; **SI** Superior Incompleto; **S** Superior Completo; **ESP** Especialização; **MSC** Mestrado; **DR** Doutorado.



ANEXO IV

PORTARIA NORMATIVA UFOB Nº 180/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o uso de assinaturas da Plataforma de Cidadania Digital pelos estudantes no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

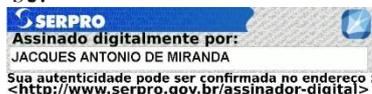
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o uso de assinaturas da Plataforma de Cidadania Digital pelos estudantes na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º As assinaturas da Plataforma de Cidadania Digital poderão ser utilizadas em documentos que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo e não ofereçam risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.



Jacques Antonio de Miranda
Reitor